



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

DECRETO nº 2.059 de 29 de outubro de 2020.

Regulamenta o funcionamento das repartições públicas, do comércio, das áreas públicas no âmbito do Município de Jambeiro, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde OMS - de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública.

O **PREFEITO DE JAMBEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando ainda, que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, **DECRETANDO ASSIM QUARENTENA EM TODAS AS CIDADES DO ESTADO, bem como editou o PLANO SÃO PAULO, visando a retomada gradual dos serviços públicos e funcionamento do setor privado;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

Considerando que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito senão agir preventiva e tempestivamente na busca de prevenção e medidas acauteladoras;

DECRETA:

Art. 1º Em complemento ao que já foi determinado através do Decreto nº 1.993, de 19 de março de 2020, fica **mantida a situação de emergência**, devendo **permanecer obrigatório o uso de máscara facial**, bem como adotadas as seguintes providências, **até o dia 16 de novembro de 2020**:

I – A abertura gradual, **de todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço de qualquer natureza, bem como comércio ambulante e congêneres**, nos seguintes termos:

a) Comércio em geral

1. Ocupação máxima limitada a **60% da capacidade do local**.
2. Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, tais como espaçamento entre mesas ou pessoas de 1,50mts (um metro e meio), funcionamento condicionado à exigência de máscara facial e fornecimento de álcool em gel aos frequentadores.

b) Bares, restaurantes, lanchonetes e afins.

1. Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local.
2. Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, tais como espaçamento entre mesas ou pessoas de 1,50mts (um metro e meio), funcionamento condicionado à exigência de máscara facial e fornecimento de álcool em gel aos frequentadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

c) Clubes Esportivos, Academias de ginástica;

1. Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local.
2. Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos, tais como espaçamento entre mesas ou pessoas de 1,50mts (um metro e meio), funcionamento condicionado à exigência de máscara facial e fornecimento de álcool em gel aos frequentadores.

Parágrafo único - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

- 1 - **Saúde**: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza, hotéis e pousadas;
- 2 - **Alimentação**: supermercados, padarias e congêneres;
- 3 - **Abastecimento**: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns e oficinas de veículos automotores;

Art. 3º - Os estabelecimentos que continuarem funcionando, por disposição do parágrafo único do artigo 2º deste decreto, **deverão limitar a entrada e permanência de pessoas a no máximo 60% (sessenta por cento), por vez.**

Art. 4º - As seções da Prefeitura Municipal de Jambeiro, que por ventura estavam sem atendimento presencial, retomarão o atendimento ao público, no horário normal de trabalho.

Parágrafo único - Será obrigatório o uso de máscara facial, tanto pelo munícipe, quanto pelo servidor público.

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

Art. 6º. Toda empresa instalada nos limites do Município de Jambéiro, uma vez tendo ciência de que há entre seus colaboradores algum caso suspeito ou confirmado de quadro de síndrome respiratória ou sugestivo de COVID-19, deverá seguir as diretrizes epidemiológicas vigentes, afastando o colaborador e comunicando imediatamente a Seção de Saúde do Município.

Parágrafo único – No mesmo sentido, as empresas descritas no *caput* devem oferecer aos seus colaboradores, prestadores de serviços ou afins equipamentos de proteção individual que visem minimizar o risco de contaminação ou transmissão de COVID-19, quando assim constatado pelo setor de medicina ocupacional, segurança do trabalho ou a critério da vigilância sanitária.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º.

Art. 8º - O descumprimento destas medidas ou de outras já adotadas no Decreto nº 1.993, de 19 de março de 2020 poderá ensejar a revogação do alvará de funcionamento, bem como configurar crime de desobediência (art. 330, do Código Penal) e crime de infração de medida sanitária preventiva (ar. 268, do Código Penal), sujeitando o infrator às penas cominadas aos delitos.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jambéiro, 29 de outubro de 2020.


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal